

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Altera os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial os pensionistas e os aposentados por incapacidade permanente com poliomielite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.....

.....

§ 5º A pessoa com HIV/aids ou poliomielite é dispensada da avaliação referida no § 4º deste artigo.” (NR)

“Art. 101.....

§ 1º.....

.....

III – em caso de diagnóstico de poliomielite.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A poliomielite, também conhecida como paralisia infantil, é uma doença contagiosa, que pode acometer tanto crianças como adultos, e, em casos graves, pode causar paralisia nos membros inferiores. De acordo com o Ministério da Saúde, o último caso de infecção pelo poliovírus selvagem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214215560300>



ocorreu em 1989¹, sendo considerada uma doença erradicada, em razão da intensificação da vacinação.

Ainda assim, muitas são as pessoas que sofrem as sequelas dessa doença, considerando que foram registrados 26.827 casos entre 1968 e 1989², que incluem: problemas e dores nas articulações; pé torto; crescimento diferente das pernas, ocasionando que a pessoa manque e incline-se para um lado, causando escoliose; osteoporose; paralisia de uma das pernas; paralisia dos músculos da fala e da deglutição, provocando acúmulo de secreções na boca e na garganta; dificuldade de falar; atrofia muscular e hipersensibilidade ao toque.

As pessoas com poliomielite podem ser titulares de benefícios previdenciários, como aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte na qualidade de dependentes. Apesar de conceder o benefício, o INSS muitas vezes convoca essas pessoas a perícias de revisão, as quais não trazem qualquer benefício ao erário, uma vez que, conforme reconhecido pelo próprio Ministério da Saúde, não existe tratamento específico para a poliomielite.

A legislação já avançou no sentido de evitar o sacrifício desnecessário de submeter beneficiários com prognóstico desfavorável a tais perícias, como no caso da pessoa com HIV/aids, que, após ser aposentada por incapacidade permanente, é dispensada da perícia de revisão, nos termos do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 1991. Com maior razão, as pessoas com poliomielite também devem ser dispensadas dessa exigência após a concessão do benefício, uma vez que não há tratamento para essa doença.

Diante da relevância desta matéria, pedimos apoio aos nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2021.

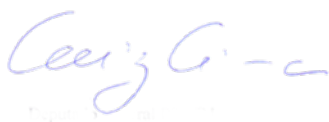
1 BRASIL. Ministério da Saúde. **Poliomielite: causas, sintomas, diagnóstico e vacinação**. Disponível em: <<https://antigo.saude.gov.br/saude-de-a-z/poliomielite>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

2 PORTAL G1. **Brasil teve 26 mil casos de pólio de 68 a 89, e não registra casos há 30 anos; entenda**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-teve-26-mil-casos-de-polio-de-68-a-89-e-nao-registra-casos-ha-30-anos-entenda.ghtml>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214215560300>





Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-9562



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214215560300>



* CD 214215560300 *